



Município de Macapá

LEI Nº 1043 / 2000-PMM

**Altera a redação do Art. 15, da
Lei nº 976/99-PMM, alterada
pela Lei nº 987/99-PMM.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e manteve e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 203, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 15, da Lei nº 976/99-PMM, de junho de 1999, alterada pela Lei nº 987/99-PMM, de 28 de setembro de 1999, que dispõe sobre a criação do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos, inativos e pensionistas, do Município de Macapá-MACAPÁPREV, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A contribuição mensal do servidor público efetivo do quadro de pessoal do Município de Macapá, de suas Autarquias e Fundações, mediante o recolhimento de 6% (seis por cento) correspondente a totalidade da remuneração.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 20 de junho de 2000.

ELIAS VALENTE

Presidente da Câmara Municipal de Macapá